



Número: **0839452-91.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 30.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO CANINDE RODRIGUES DO NASCIMENTO (AUTOR)	MIELSON DOS SANTOS MENEZES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO) ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45487 410	02/07/2019 15:14	<u>Petição</u>	Petição
45487 842	02/07/2019 15:14	<u>2567723 ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS 01</u>	Outros documentos

Juntada de petição.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08394529120178205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CANINDE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DA REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Vale ressaltar que o referido sinistro encontra-se em análise pela Seguradora Ré, sendo a mesma surpreendida pelo processo administrativo de nº 3190373249 em 10/06/2019, ou seja, após a distribuição desta demanda.

Ademais, de acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona.

NO PRESENTE CASO, A PARTE AUTORA REQUEREU A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ NA ESFERA ADMINISTRATIVA, APÓS INGRESSAR COM ESTA DEMANDA, ENTENDE-SE QUE A AUTORA

PROCEDEU COM ESTE PEDIDO, PARA AFASTAR A FALTA DE INTERESSE DE AGIR E QUE ESTA AÇÃO NÃO FOSSE EXTINTA, COM BASE NO ART. 485, I, CPC CONFORME VEM SENDO O ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO 22/06/2019

beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO CANINDE RODRIGUES DO NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE

SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO FRANCISCO CANINDE RODRIGUES DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 75166860420

Posição em 28-06-2019 12:21:28

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, no mesmo local onde você deu entrada, para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
→ Documentos de identificação	Beneficiário	Não Conforme	WANDERSON DE FRANCA DOMINGOS

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/06/2019	Aviso de Sinistro	

DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA: 30/08/2017

Número: 0839452-91.2017.8.20.5001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: 23ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

Última distribuição: 18/12/2018

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO CANINDE RODRIGUES DO NASCIMENTO (AUTOR)		MIELSON DOS SANTOS MENEZES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12091 030	30/08/2017 21:44	Petição Inicial	Petição Inicial
12091 119	30/08/2017 21:44	ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT- FRANCISCO CANINDE RODRIGUES DO NASCIMENTO	Petição Inicial
12091 047	30/08/2017 21:44	Boletim do Acidente de Trânsito, CPRE	Documento de Comprovação

Neste sentido, a pretensão autoral não merece prosperar pela razão de que, o autor requereu o pedido administrativamente.

sendo assim, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 28 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN